



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1149

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 516/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Santo Amaro da Imperatriz”.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
107º
Sessão de 20/11/13
As Comissões de:

17 - Justiça
14 - Finanças
14 - Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em. 19/11/2013
Lurado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM N° 058/13

Florianópolis, 09 de maio de 2013



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir por doação do Município de Santo Amaro da Imperatriz, o imóvel com área de 613,17 m² (seiscentos e treze metros e dezessete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 22.978 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.196, de 23 de novembro de 2011.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0516.2/2013



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Santo Amaro da Imperatriz, o imóvel com área de 613,17 m² (seiscentos e treze metros e dezessete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 22.978 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.196, de 23 de novembro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado